



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VER. JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA - PSB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25 de 22 de abril de 2019. "Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 929/2019.

DATA DA ENTRADA: 22 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 29 / 04 / 2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>22/04/2019</u> Horas <u>19:54</u> Sobrº <u>929</u> Ass. <u>[assinatura]</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>25</u>
	AUTORES: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências”.

O Vereador que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe é estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, apresenta o presente projeto de lei, que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

Art. 1º- Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Cáceres/MT.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal instalará lixeiras suficientes no Município, tanto quanto sua manutenção para a fiel aplicação desta Lei. Sua coleta será realizada pela Autarquia Águas do Pantanal ou quem vier a sucedê-la, ficando responsável pela coleta de lixo no município de Cáceres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art.2º- O Poder Executivo aplicará as penalidades previstas nesta Lei que serão estabelecidas pelo Órgão competente, através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

Art.3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art.4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, poderão ser destinados através da criação de um Fundo para a Secretaria competente de Limpeza Urbana.

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelos índices oficiais utilizados pelo município ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art.5º- O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único- Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art.6º- Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanhas publicitárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.


Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada por este Vereador retrata um problema enfrentado em nosso município que diga-se de passagem, ainda precisa ser aprimorado, que é o lixo que é jogado nas ruas de nossa cidade.

É comum vermos os cidadãos fazerem o descarte de embalagens numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim, pensando que essa conduta não fará diferença, mas sabemos das consequências de tais atos, pois são muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninos recipientes, causam enchentes e emissão de gases tóxicos, pois, entopem os bueiros das ruas.

Ao final de um dia, podemos verificar nas ruas de nossa cidade, grandes quantidades de lixos sólidos deixados pelas pessoas, que não se preocupam em transportar seus lixos até um equipamento próprio para este fim.

Conforme prevê a literatura correlata, o acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo, e ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças.

A mais comum é a Leptospirose, causada pela urina do rato, que pode ocasionar no paciente, febre, dor muscular, náuseas, vômitos, e ainda registramos outras doenças causadas pelo excesso de lixo, tais como a dengue, leishmaniose, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Hoje se tem exemplos de que as atitudes vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, pois, somente desta forma é que se consegue combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, e com isso, além de conseguirmos prover uma grande economia para os cofres públicos, manteremos a nossa cidade de Cáceres limpa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei, rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Ver. Jerônimo Gonçalves Pereira – PSB